



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.000206/2015-24,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CARLOS SERRA MARTINS**, Promotor de Justiça, brasileiro, maranhense, portador do RG 620.787-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.150.303-63, imputando-lhe o fato a seguir exposto que, em tese, configura infração disciplinar.

No dia 9 de janeiro de 2015, por volta das 12h40min, nas dependências da Corregedoria Adjunta da Polícia Militar do Estado do Maranhão, localizada na Avenida dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís-MA, **CARLOS SERRA MARTINS** praticou **agressão física e ofensa moral** ao Primeiro Sargento **JOÃO DE DEUS SANTOS FILHO**.

Apurou-se que a vítima, o 1º Sargento PM/MA **JOÃO DE DEUS SANTOS FILHO**, foi investigador em *notitia criminis* apresentada por **CARLOS SERRA MARTINS** à Corregedoria da Polícia Militar, referente à ocorrência em que o mesmo teria sido vítima de alegada violência policial.

CARLOS SERRA MARTINS, em busca de informações sobre o andamento de sua Representação no Órgão correicional da PM/MA, obteve a informação de que o procedimento havia sido arquivado por falta de provas. Ademais **CARLOS SERRA MARTINS** nada informou na produção da prova e sequer



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

atendeu as reiteraões solicitadas pela Corregedoria da Polícia Militar.

Ante a notícia do arquivamento, o Promotor de Justiça **CARLOS SERRA MARTINS** praticou os atos ora apurados (fl.05), ofendendo a vítima de “mentiroso e indigno”, bem como gesticulando com o dedo em riste muito próximo ao seu rosto sinalizando para ato de “acinte e provocação” (fl.05).

Segundo o relatório de ocorrência, subscrito por um Oficial e um Praça, **CARLOS SERRA MARTINS**, falando mais alto ainda, disse que o graduado era palhaço e moleque e que se policiais militares fossem até sua residência os mataria à bala. Em seguida deu pequenos empurrões com um de seus braços no abdômem do graduado com a nítida intenção de provocar alguma reação de intolerância por parte do **SGT FILHO** e gerar perturbação no seu local de trabalho.

Após a prática das condutas acima mencionadas, já estando na sala do Tenente Coronel Carlos Henrique Abreu Fonseca, Subcorregedor Geral da Polícia Militar do Maranhão, “inesperadamente levantou-se da cadeira onde estava sentado e partiu para cima do Sargento Filho com os seus dois punho cerrados, colocando-se em posição que evidenciava estar se preparando para agredí-lo fisicamente, dizendo que iria quebrar a cara do mesmo, para depois, quando chegasse em casa seus filhos vissem que tinha apanhado na rua.”

O SGT FILHO, em razão de seu quadro de saúde, hipertensão, passou mal naquele momento e foi levado para atendimento no setor Psicossocial pela Soldado Walquíria. Durante o atendimento do militar verificou-se que sua pressão arterial estava muito elevada, necessitando de prescrição medicamentosa para sanar a crise hipertensa causada pelo episódio. (fl. 03)

Os fatos censurados se deram nas dependências da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão, presentes as testemunhas: **Dr.**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Rafael Pessoa, Advogado do reclamado; TC PM Carlos Henrique Abreu Fonseca; 1º Tenente PM Roberta Maria Albuquerque Frazão; o 1º Sargento PM Frederico de Jesus Costa; o 1º Sargento PM Walquíria Santos de Souza Lima; e o Soldado PM Neiliane de Fátima Costa Silva.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada do(s) fato(s) imputado(s), a incursão do Promotor de Justiça **CARLOS SERRA MARTINS**, membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, no inciso I do artigo 103 da Lei Complementar Estadual n. 013/91, o que enseja, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **suspensão**, ante a previsão dos incisos I e V do art. 143 da LC nº 013/91.

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (art. 89, § 2º, da Resolução n. 92/2013 – RICNMP), **Dr. Rafael Pessoa, Advogado do Reclamado; TC PM Carlos Henrique Abreu Fonseca; 1º Tenente PM Roberta Maria Albuquerque Frazão; o 1º Sargento PM Frederico de Jesus Costa; o 1º Sargento PM Walquíria Santos de Souza Lima; e o Soldado PM Neiliane de Fátima Costa Silva**, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.

4. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, para fins do disposto nos artigos 89, § 1º, e 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP); e

5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000206/2015-24 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO